



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO INDICATIVO

Indica à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o presente PROJETO ESPORTE CIDADÃO – FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO RESIDENCIAL RIO DOCE, destinado à implantação de um programa permanente de iniciação esportiva nas modalidades de futsal e futebol de campo para crianças e adolescentes residentes no Bairro Residencial Rio Doce.

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, vem, respeitosamente, apresentar e encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** o presente **PROJETO ESPORTE CIDADÃO – FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO RESIDENCIAL RIO DOCE**, destinado à implantação de um programa permanente de iniciação esportiva nas modalidades de **futsal e futebol de campo** para crianças e adolescentes residentes no Bairro Residencial Rio Doce, com a finalidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a formação cidadã, a proteção integral da infância e da juventude, o incentivo à prática esportiva, a promoção da saúde, do lazer e da convivência comunitária. **O projeto poderá ser desenvolvido utilizando os profissionais de Educação Física já integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Linhares e vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, otimizando os recursos humanos existentes e ampliando o alcance das políticas públicas esportivas sem necessidade, em princípio, de novas contratações**, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

O presente projeto encontra sólido respaldo nos artigos 6º, 23, 30, 37, 217 e 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 9.615/1998 (Lei Geral do Esporte), que reconhecem o esporte como direito social fundamental e instrumento indispensável ao desenvolvimento físico, emocional, educacional e social de crianças e adolescentes, cabendo ao Poder Público fomentar práticas esportivas formais e não formais de maneira democrática, inclusiva e acessível.



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição justifica-se de forma ainda mais relevante diante da realidade social observada no Bairro Residencial Rio Doce, onde se constata a inexistência de projetos esportivos permanentes, estruturados e contínuos voltados à iniciação esportiva de crianças e adolescentes, especialmente nas modalidades de **futsal e futebol de campo**, esportes que tradicionalmente despertam grande interesse da juventude brasileira e representam importantes instrumentos de transformação social.

Atualmente, o bairro não dispõe de programas oficiais regulares promovidos pelo Poder Público que ofereçam treinamento, acompanhamento técnico e atividades esportivas organizadas, ocasionando uma lacuna significativa nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da infância e da juventude.

Essa ausência faz com que inúmeras crianças e adolescentes sejam obrigados a se deslocar para outros bairros em busca de escolinhas esportivas, centros de treinamento ou espaços adequados para a prática de futsal e futebol de campo, muitas vezes sem transporte adequado, sem acompanhamento familiar e expostos a situações de risco.

Importante destacar que a implementação do presente projeto mostra-se plenamente viável sob o aspecto administrativo, uma vez que as atividades poderão ser ministradas por **Profissionais de Educação Física já contratados pelo Município e lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, mediante organização de cronograma de atendimento e redistribuição das atividades esportivas, sem prejuízo das demais ações desenvolvidas pela pasta. Dessa forma, a proposta prioriza a eficiência da gestão pública, o aproveitamento da estrutura já existente e a ampliação da oferta de atividades esportivas à população, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Tal realidade gera preocupação sob o ponto de vista da segurança pública e da proteção integral da criança e do adolescente, pois o deslocamento constante para outras regiões aumenta a exposição a acidentes de trânsito, violência urbana, assédio, conflitos, vulnerabilidade social e demais situações incompatíveis com o dever constitucional de proteção prioritária previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal estabelece ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento saudável, impondo ao Poder Público a responsabilidade de criar condições concretas para que esses direitos sejam efetivamente exercidos no próprio território onde vivem.

O artigo 217 da Constituição Federal determina que compete ao Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, enquanto o artigo 6º reconhece o lazer como direito social fundamental, reforçando a necessidade da implantação de políticas





públicas esportivas descentralizadas, inclusivas e permanentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma a prioridade absoluta na efetivação dos direitos relacionados ao esporte, ao lazer, à educação e à convivência comunitária, impondo ao Poder Público a obrigação de promover ações concretas que assegurem tais direitos.

A inexistência de um programa esportivo permanente voltado ao **futsal e ao futebol de campo** contribui diretamente para o aumento da ociosidade infantil e juvenil, favorecendo fatores de risco como evasão escolar, sedentarismo, problemas de saúde, uso de substâncias ilícitas, envolvimento com a criminalidade e outras situações de vulnerabilidade social.

Por outro lado, a implantação do **Projeto Esporte Cidadão – Futsal e Futebol de Campo Residencial Rio Doce** proporcionará inúmeros benefícios sociais, educacionais, esportivos e institucionais, dentre os quais destacam-se:

- garantia do direito constitucional ao esporte e ao lazer;
- oferta gratuita de treinamento em futsal e futebol de campo para crianças e adolescentes;
- redução da necessidade de deslocamentos para outros bairros;
- diminuição dos riscos decorrentes desses deslocamentos;
- fortalecimento da proteção integral da infância e juventude;
- promoção da inclusão social por meio do esporte;
- incentivo à permanência e ao rendimento escolar;
- combate à ociosidade e ao sedentarismo;
- desenvolvimento das capacidades físicas, motoras, cognitivas e emocionais;
- fortalecimento da disciplina, responsabilidade, respeito e trabalho em equipe;
- descoberta e incentivo de novos talentos esportivos do município;
- fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- utilização eficiente dos profissionais de Educação Física já pertencentes ao quadro da Administração Municipal;
- otimização dos recursos humanos e da estrutura pública já existente;
- ampliação da oferta de atividades esportivas sem necessidade imediata de novas contratações;
- fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer com baixo impacto orçamentário;
- maior integração entre os profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a comunidade local.
- ocupação saudável dos espaços públicos do bairro;
- valorização da praça esportiva e do campo de futebol existentes na comunidade;





- promoção da convivência comunitária e da cultura da paz;
- redução de demandas futuras nas áreas da saúde, assistência social e segurança pública;
- prevenção da violência e da criminalidade juvenil;
- melhoria significativa da qualidade de vida da população local.

Sob a ótica da Administração Pública, a implantação do projeto atende diretamente aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e interesse público, representando investimento preventivo de elevado retorno social e econômico, capaz de reduzir custos futuros em diversas áreas da gestão pública.

Diante desse contexto, resta evidente que a implantação de um programa permanente de **futsal e futebol de campo** no Bairro Residencial Rio Doce constitui medida de relevante interesse público, destinada a garantir o acesso ao esporte como instrumento de cidadania, inclusão social, prevenção da violência, promoção da saúde e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, tornando imprescindível a atuação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para viabilizar a implementação do **Projeto Esporte Cidadão – Futsal e Futebol de Campo Residencial Rio Doce**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", 1 de julho de 2026.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **01/07/2026 15:04**

Checksum: **DBA0E9DFABB8A12D69F77AFFECC40B82770ED2125C4CA7B3E9B9DA6CE1BE7A9A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.